



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92  
[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

## LEI 1017 DE 27 DE MAIO DE 2014.

**“Dispõe sobre a responsabilidade do Município de Arantina na manutenção dos logradouros públicos e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a responsabilidade do Município e dos proprietários no que se refere a manutenção, conservação das vias publicas, passeios e calçadas do Município de Arantina.

**Art. 2º** - Caberá ao Município de Arantina a responsabilidade pela manutenção dos logradouros públicos situados na zona urbana.

**Art. 3º** - Para fins do disposto nesta lei, entende-se por logradouro publico o espaço compreendendo entre a faixa de rodagem da via pública até o meio fio, bem como praças, jardins, vielas e outros.

**Art.4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 27 de maio de 2014.

**FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 27/05/14  
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º  
DA LEI ORGÂNICA.

RESPONSÁVEL